

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 855, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1679 de 2000)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Relógio Federal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática

**Relator:** Deputado MORONI TORGAN

### I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato constante do Decreto de 11 de outubro de 2000, que **renova**, por **dez anos** anos, **a partir de 1º de novembro de 1993**, a concessão outorgada à Rádio Relógio Federal Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.



36FB201318

## II - VOTO DO RELATOR

1. Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (**art. 32, IV, a**), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da **constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos, emendas e substitutivos** submetidos à Câmara dos Deputados e suas Comissões.

2. A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do **art. 223** da Lei Maior.

3. A matéria é da competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o **art. 109** do Regimento Interno.

4. O Projeto de Decreto Legislativo nº **855**, de **2003**, **renova**, por **dez anos**, a concessão, isto é, até 2003 (a partir de 1993). Isso significa que, permanecendo o Decreto como está e sendo aprovado, os efeitos por ele pretendidos já não seriam possíveis, incidindo, portanto, em **injuridicidade**. Nas mesmas condições o Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 2003, foi, por este Colegiado, declarado injurídico, por trazer conteúdo semelhante ao que ora se examina.

5. Entenda-se, em tais circunstâncias, que este Colegiado não se pronunciou, àquela oportunidade, pela não renovação da concessão, mas apenas rejeitou a renovação, nos termos propostos.

6. Ressalte-se aqui que, no caso sob crivo, as autoridades do Poder Executivo só enviaram a esta Casa o pedido de renovação da concessão **sete anos** após expirar o prazo da concessão anterior. Ressalte-se, também, que a Constituição, no **§ 3º do art. 223**, dispõe que a renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. A permanecer, portanto, o Projeto como se enquadra, seus efeitos já viriam ao mundo natimortos, carentes de sentido, pois correndo 2005, a proposição renova a concessão por **dez anos, a partir de 1993**.

7. Nessas circunstâncias, duas possibilidades se



apresentam: rejeitar a proposição por **injuridicidade**, ou renová-la a partir da aprovação do Projeto, o que exigiria a modificação de seus termos de vigência.

A opção desta Relatoria é pela segunda hipótese, uma vez que protege mais a liberdade de imprensa, que é o valor tutelado no **art. 223** da Constituição Federal.

Além disso, esta Comissão já vem promovendo ajustes de prazos em Projetos de Decreto Legislativo relativos à concessão de serviço de radiodifusão, como nos casos de emissoras comunitárias, onde freqüentemente se dilatam os termos de três para dez anos, de modo a ajustá-los à legislação vigente. *A fortiori*, pode e deve promover ajustes que adaptem as proposições ao espírito da Constituição Federal.

Feita a modificação alvitrada, o Projeto será **jurídico**.

**8.** Nada a objetar à **técnica legislativa** e à **redação** empregadas no Projeto, que observa perfeitamente as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

**9.** Isto posto, o voto é no sentido da **constitucionalidade**, **juridicidade** e **boa técnica legislativa** do Projeto de Decreto Legislativo nº 855, de 2003, na forma da emenda anexa.

Sala da Comissão, em            de            de .

Deputado MORONI TORGAN  
Relator



## PROJETO DE LEI Nº 855, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Relógio Federal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

### EMENDA Nº 1

Dê-se ao **art. 1º** a seguinte redação:

*"Art. 1º É aprovada a renovação da concessão outorgada à Rádio Relógio Federal Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a partir da aprovação deste Projeto ."*

Sala da Comissão, em            de            de 2005.

Deputado MORONI TORGAN  
Relator

